



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

30/04/87
09:47 horas
Alexandro

Ubá, 29 de abril de 1987.

Of.CM.031/CH.GP/87.

Exmo.Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Ref.: Of. nº 123/87, de 22.04.87-CMU.

Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 10/87, de sua autoria, aprovado pela CMU em 21.04.87, que "revoga os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.765, de 29.12.86, que clausulam doação ao Estado de terreno de propriedade do Município para edificação de prédio escolar", bem como cópia do Parecer nº CLJR-020/87, de 06.04.87, contendo despachos da Presidência da CMU, datados de 06.13 e 21.04.87.

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá, apraz-nos remeter a V.Exª, em anexo, para sua devida ciência, cópia da Lei nº 1.775, por ele sancionada em 23.04.87, solicitando-lhe o especial obséquio de fazer afixá-la, em forma de Edital, no Quadro de Avisos do egrégio Legislativo Ubaense.

Assim sendo, sabedores de que o teor do instrumento em apreço é também do interesse dessa colenda Casa, a quem rogamos-lhe dar público conhecimento, expressamos-lhe os nossos agradecimentos, renovando a V.Exª e aos seus demais pares, em nome do Chefe do Executivo Municipal, os protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração que costumeiramente lhes devotamos.

Cordialmente,

MARUM ALEXANDER
Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.775, de 23.04.87.

Revoga os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.765, de 29.12.86, que clausulam doação ao Estado de terreno de propriedade do Município para edificação de prédio escolar.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.765, de 29 de dezembro de 1986, que clausularam com aquisição onerosa, encargos correspondentes, destinação específica, prazo de cumprimento e de retrocessão a doação ao Estado de terreno de propriedade do Município para edificação de prédio escolar, autorizada pelo instrumento de lei mencionado, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 99, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, modificado pela Lei Complementar nº 6, de 08 de setembro de 1975, que excluem da doação quaisquer condicionamentos, sob pena de nulidade ao ato, quando o donatário for entidade de direito público.

Art. 2º - Permanecem inalterados os dispositivos contidos nos artigos 1º e 4º, da Lei Municipal nº 1.765, de 29 de dezembro de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 23 de abril de 1987.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal